

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002020260205000442



Unidade responsável
Secretaria M. de Obras e Infraestrutura
[Prefeitura Municipal de Mombaça](#)



Data
22/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Mombaça-CE enfrenta um problema significativo relacionado ao estado de degradação da travessa Dr. Ariosvaldo Costa. Esta via pública apresenta uma infraestrutura urbana deficiente, com pavimentação desgastada, um sistema de drenagem insuficiente e condições inadequadas de mobilidade. Essas deficiências comprometem a trafegabilidade, a acessibilidade e a segurança viária, resultando em transtornos diários para a população local, além de causar riscos à segurança de pedestres e condutores.

Os impactos institucionais da não contratação incluem a contínua deterioração da infraestrutura urbana, aumentando os custos futuros de manutenção e reparo, além de comprometer a qualidade de vida dos moradores e a segurança dos transeuntes. Socialmente, a falta de intervenção reforça o acúmulo de água em períodos chuvosos, prejudicando o escoamento de águas pluviais. Isso torna a contratação uma medida de interesse público, essencial para a garantia de condições dignas e seguras para a população local.

A contratação tem como resultado pretendido a revitalização completa da travessa, proporcionando melhorias nas condições de trafegabilidade e acessibilidade, além de promover a segurança viária. Isso está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Pública local, promovendo o ordenamento e o desenvolvimento urbano do município. A execução dos serviços de revitalização está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei



nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 18, § 2º.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar os problemas infraestruturais identificados, assegurando a adequação da infraestrutura urbana às necessidades dos cidadãos. A revitalização da travessa Dr. Ariosvaldo Costa é crucial tanto para atender o interesse público quanto para garantir a eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis, em conformidade com o processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria M. de Obras e Infraestrutura	Mailton Ferreira Cavalcante

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise detalhada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), a presente contratação visa atender a uma necessidade crítica identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Mombaça-CE, que é a revitalização e reforma da infraestrutura urbana da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa. A intervenção tem como principal objetivo restaurar condições adequadas de pavimentação, drenagem e mobilidade urbana, mitigando os transtornos e riscos associados ao desgaste atual da via. Este estado de degradação tem impactado negativamente a segurança dos transeuntes e a eficiência do escoamento de águas pluviais na área, fatores que repercutem diretamente na qualidade de vida dos habitantes locais.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para a execução dos serviços incluem a utilização de materiais resistentes e de alta durabilidade, conformidade com normativas técnicas vigentes para obras de infraestrutura urbana, e implementação de soluções de engenharia que assegurem a eficiência no sistema de drenagem pluvial. Tais exigências são fundamentais para sustentar a viabilidade e a eficácia das reformas previstas, além de garantir a segurança e a acessibilidade da travessa. Não se aplica a utilização de catálogo eletrônico de padronização para esta contratação, em razão da especificidade e do escopo técnico envolvido, inexistindo itens compatíveis no sistema atual.

Em consonância com o princípio da competitividade, a especificação de marcas ou modelos específicos será evitada, salvo em circunstâncias onde características técnicas sejam essenciais ao pleno cumprimento das funcionalidades demandadas, e deverão ser devidamente justificadas tecnicamente. O objeto da contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, assegurando conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021.



Espera-se uma execução eficiente dos serviços, considerando a necessidade de entrega tempestiva e manutenção contínua durante a realização das obras, bem como o fornecimento de suporte técnico e garantia de qualidade, tudo em conformidade com as quantidades estimadas. As práticas de sustentabilidade também serão observadas, integrando requisitos como a utilização de materiais recicláveis e técnicas que minimizem a geração de resíduos, a menos que a natureza das reformas ou a prioridade da demanda não comportem tais práticas.

Os requisitos delineados neste documento guiarão o levantamento de mercado subsequente, demandando que os fornecedores interessados demonstrem capacidade técnica e condições operacionais para atender as especificações, enquanto avalia-se a indispensabilidade de cada requisito e sua possível flexibilização, se necessário, para garantir ampla competitividade. Esses requisitos foram estabelecidos com base na necessidade identificada no DFD, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18. Eles servirão de fundamento técnico para a seleção da solução mais vantajosa, conforme impõe a legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado constitui etapa relevante para o planejamento da contratação pública, com vistas à prevenção de práticas antieconômicas e ao adequado embasamento da solução a ser adotada, em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da referida norma.

Contudo, considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia, qual seja, a revitalização e reforma de infraestrutura urbana, informa-se que **não foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores** tendo em vista que a estimativa de custos foi elaborada com base na Tabela de Custos de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, sistema oficial amplamente utilizado como referência na orçamentação de obras públicas.

A adoção da Tabela SEINFRA como parâmetro para a composição dos custos da obra encontra respaldo nas boas práticas da engenharia de custos aplicadas à Administração Pública, sendo instrumento idôneo e tecnicamente reconhecido para a formação de preços em contratações dessa natureza, especialmente por refletir os valores praticados no âmbito regional para insumos e serviços de construção civil.

Dessa forma, a utilização de referencial oficial de preços supre a necessidade de levantamento de mercado mediante consultas diretas a fornecedores, assegurando a fidedignidade da estimativa orçamentária, bem como a observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Ademais, a solução de execução indireta mediante contratação de empresa



especializada mostra-se mais adequada em comparação à execução direta pela Administração, considerando a necessidade de capacidade técnica específica, disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e cumprimento de prazos estabelecidos, garantindo maior eficiência e qualidade na execução dos serviços.

Assim, a contratação pretendida, com base em orçamento elaborado a partir de tabela oficial de referência, apresenta-se como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração, sem prejuízo à competitividade e à transparência do certame.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para realizar a revitalização e reforma da infraestrutura urbana da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, no Município de Mombaça-CE. A intervenção assegura a melhoria das condições de trafegabilidade, acessibilidade e segurança viária, atendendo a necessidade urgente de recuperação estrutural da via devido ao seu estado de degradação.

A obra abrangerá a recuperação completa da pavimentação, o aprimoramento do sistema de drenagem e a melhoria das condições de mobilidade urbana. Esses elementos são integrados para promover um ambiente urbano seguro e eficiente para os moradores e usuários da região. A execução incluirá desde a preparação do solo até a finalização da pavimentação e sinalização viária, conforme os padrões técnicos identificados no levantamento de mercado.

Adicionalmente, serão utilizados materiais de alta qualidade e técnicas modernas para assegurar a durabilidade das intervenções. A implementação inclui a disposição de mão de obra qualificada e o uso de equipamentos adequados, não disponíveis internamente, justificando a necessidade de contratação externa. Tal escolha assegura a economicidade e adequação da solução, conforme os princípios estipulados na Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende plenamente às necessidades levantadas, promovendo melhorias significativas para o ambiente urbano e a qualidade de vida dos residentes, representando a alternativa mais vantajosa tecnicamente para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DA TRAVESSA DR. ARIOSVALDO COSTA	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DA TRAVESSA DR. ARIOSVALDO COSTA	1,000	Serviço	575.953,96	575.953,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 575.953,96 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, como previsto no art. 11, e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. É necessário examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a solução como um todo apresentada na 'Seção 4' e os critérios de eficiência e economicidade determinados no art. 5º. A análise inicial sugere que a divisão do objeto pode ser tecnicamente possível, proporcionando vantagens para a Administração.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens e lotes, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. A pesquisa de mercado indica que há disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que pode aumentar a competitividade, conforme art. 11. A fragmentação pode ainda facilitar o aproveitamento de fornecedores locais, resultando em ganhos logísticos e operacionais, de acordo com as demandas específicas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a comparação com a execução integral revela que esta última pode oferecer vantagens superiores, conforme descrito no art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atendendo exigências de padronização e exclusividade de fornecedores. A consolidação do contrato reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras e serviços complexos, sendo essa alternativa priorizada após avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

A decisão afeta a gestão e fiscalização, onde a execução consolidada simplifica a operação administrativa e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento pode aprimorar o controle descentralizado das entregas, mas aumenta a complexidade administrativa. Essa análise considera a capacidade institucional da



Prefeitura Municipal de Mombaça e respeita os princípios de eficiência delineados no art. 5º, ao determinar que a solução consolidada será mais eficaz e gerenciável.

Em conclusão, após analisar os fatores técnicos, operacionais e econômicos, recomenda-se a execução integral do contrato. Esta abordagem é alinhada à 'Seção II - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade, conforme art. 5º e art. 11. A execução integral torna-se preferível, respeitando os critérios do art. 40, garantindo uma solução coesa e eficiente para a revitalização e reforma da infraestrutura urbana da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa.

9. DA INVERSÃO DE FASES

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para a revitalização e reforma da infraestrutura urbana da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa é fundamental para assegurar sua viabilidade e eficiência antes da contratação definitiva. Este teste de viabilidade operacional encontra respaldo na prática consolidada recomendada por órgãos como a AGU e o MGI, e reforça a eficiência do planejamento, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 5º.

O escopo deste teste incluirá a avaliação dos serviços de construção civil e infraestrutura urbana contratáveis, conforme definido nos incisos X e XI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A execução ocorrerá em um ambiente controlado que simulará as condições operacionais reais da travessa, levando em consideração aspectos como a pavimentação, drenagem e mobilidade urbana. Os parâmetros de desempenho previstos nesta simulação serão alinhados com os resultados esperados, conforme descrito na seção de 'Resultados Pretendidos', proporcionando clareza para os licitantes e partes interessadas (art. 6º, inciso IX).

Os procedimentos a serem executados durante o teste envolvem a simulação prática da implementação das soluções propostas, monitorando indicadores de sucesso tais como a durabilidade das obras, a capacidade de drenagem e a facilidade de mobilidade pós-reforma. Utilizaremos recursos como infraestrutura interna da Administração e uma equipe técnica qualificada para garantir que a simulação demonstre a aplicabilidade real da solução (art. 41, inciso I), sem dependência de marcas ou fornecedores específicos.

Este teste valida a eficácia da solução em atender à necessidade identificada de revitalização da travessa, indo além da conformidade documental e evidenciando o desempenho funcional. Tal comprovação é essencial para estimativas de quantidade e valor da contratação, conforme artigo 18, §1º. A relevância deste teste para a viabilidade da solução reside em sua capacidade de apontar eventuais ajustes necessários e minimizar riscos antes da contratação, promovendo a competitividade do processo licitatório (art. 11).

O teste de viabilidade operacional é crucial para assegurar que os resultados



pretendidos, como a eficiência e a economicidade mencionadas no artigo 5º, estejam claramente evidenciados e fundamentados, alinhando-se perfeitamente à necessidade identificada e ao planejamento geral da contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender a necessidade de revitalização e reforma da infraestrutura urbana da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', preenchendo lacunas identificadas através do 'Levantamento de Mercado'. Nesse contexto, a ausência da indicação desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) se justifica por demandas imprevistas, não havendo um PCA identificado para este processo administrativo. Dentre as ações corretivas previstas, destaca-se a intenção de inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, assim como a implementação de medidas de gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º.

As medidas corretivas assegurarão o alinhamento parcial desta contratação com os planos existentes, contribuindo para alcançar resultados vantajosos, ampliar a competitividade e garantir transparência no planejamento, conforme orienta o art. 11. Ademais, ao assegurar o adequado atendimento das 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' e dos 'Resultados Pretendidos', a administração reforça seu comprometimento com a economicidade e interesse público, sempre buscando a maior vantagem possível nas contratações sob sua gestão.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a revitalização e reforma da infraestrutura urbana da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa incluem a melhoria significativa nas condições de trafegabilidade e acessibilidade, além de promover um ambiente urbano mais seguro e saudável para os moradores, pedestres e condutores. Fundamentados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos buscam promover a economicidade e a eficiência, alinhados à necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida visa otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, servindo como base para o termo de referência descrito no art. 6º, inciso XXIII. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais de manutenção da via e sistema de drenagem, além da diminuição do retrabalho decorrente das frequentes intervenções corretivas feitas no local atualmente. A capacitação direcionada e a racionalização das tarefas dos operadores municipais contribuirão para um melhor aproveitamento dos recursos humanos. Materialmente, a execução



adequada dos serviços levará a uma menor necessidade de intervenção futura, evitando desperdícios e subutilização de recursos. Financeiramente, a expectativa é que o valor da contratação de R\$ 575.953,96 reflita em ganhos de escala e redução dos custos unitários mediante uma concorrência eletrônica bem-sucedida. Segundo o princípio da competitividade estipulado no art. 11 da mesma lei, espera-se obter propostas mais vantajosas para a administração pública através de um mercado competitivo. Quanto à medição de resultados, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado para monitoramento contínuo da execução contratual, com indicadores quantificáveis como a porcentagem de economia e horas de trabalho reduzidas, garantido que os resultados estimados sejam concretizados. Este enfoque visa justificar o dispêndio público mediante a promoção de eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos e aos objetivos institucionais. No caso da demanda exploratória apresentar imprevisibilidade em algumas variáveis, incluir-se-á uma justificativa técnica fundamentada para assegurar a transparência e objetividade do processo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º). Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada na revitalização e reforma da infraestrutura urbana da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, no Município de Mombaça-CE, deve ser realizada considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação evidencia um problema imediato de degradação da via, o que sugere uma necessidade pontual e claramente definida. Essa situação é geralmente mais apropriada para uma contratação tradicional, uma vez que o objeto é singular e específico, diferindo de itens padrão e repetitivos que se beneficiariam da flexibilidade do SRP.

Economicamente, a contratação tradicional pode ser mais vantajosa no caso presente, pois se destina a obras únicas e não repetitivas, eliminando a necessidade de manter registros de preço continuados que são mais úteis para aquisições frequentes e de natureza continuada. O critério de economicidade da contratação específica assegura que os recursos sejam otimizados, evitando os custos adicionais associados à gestão dos registros de preço e a possíveis demandas não realizadas. Ademais, as obras de infraestrutura urbana para revitalização imediata não apresentam a incerteza de quantitativos que justificaria a utilização do SRP, que se destaca em contextos de entregas fracionadas ou não previstas.

Operacionalmente, a execução rápida e direta das obras de revitalização requer um procedimento licitatório específico, pois enseja resultados imediatos e definitivos, alinhados às demandas atuais da comunidade local. Contrapondo-se, o SRP oferece vantagem operacional em situações de compras compartilhadas e padronizadas, o que não corresponde ao perfil da contratação em análise. Juridicamente, a contratação por licitação específica proporciona maior segurança, visto que o objeto está claramente delineado e sua execução é urgente, conforme previsto nos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos sustenta que a contratação tradicional é a opção **adequada** e vantajosa para atender eficientemente ao interesse público na revitalização da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa. A escolha dessa modalidade de contratação permitirá otimizar recursos, assegurar a agilidade necessária e atender aos resultados pretendidos, conforme a missão da Administração Pública e os princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação for devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art.



18, §1º, inciso I. A decisão sobre a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada deve ser avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º. Para atender à descrição da necessidade da contratação de revitalização e reforma da infraestrutura urbana da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, o contexto operacional e o levantamento de mercado são fundamentais para determinar se a natureza do objeto demanda ou permite a formação de consórcios. No caso em questão, a complexidade técnica inerente a obras de infraestrutura pode justificar a admissão de consórcios, especialmente se o somatório de capacidades técnicas e especialidades múltiplas for necessário para uma execução eficiente e de qualidade. Caso a modalidade consorciada se revele **incompatível** devido à simplicidade da execução ou à natureza indivisível do objeto, como poderia ser o caso em fornecimentos contínuos ou menos complexos, a decisão pode se inclinar pela vedação. Essa avaliação deve considerar o impacto potencial de tal participação na execução e eficiência do contrato, conforme destacado no levantamento de mercado.

Os impactos associados à participação de consórcios incluem tanto o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato quanto os benefícios advindos da capacidade financeira ampliada dos consórcios. Segundo o art. 15, admite-se um acréscimo de 10% a 30% para a habilitação econômico-financeira dos consórcios, com exceção para microempresas, o que pode ser vantajoso em contextos onde a robustez financeira é um fator crítico. Contudo, a simplicidade e economicidade decorrentes da contratação de um fornecedor único devem ser comparadas para assegurar que a decisão reflete os melhores interesses da Administração, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º.

A formação de consórcios exige compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, além de vedar a participação múltipla ou isolada das empresas participantes, conforme estabelecido no art. 15. Entretanto, o ETP poderá determinar a exclusão dos consórcios se isso comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente do contrato, de acordo com as disposições dos arts. 5º e 11. A decisão sobre vedar ou admitir consórcios será baseada na adequação dessa medida aos resultados pretendidos, garantindo que a contratação seja conduzida com eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme prevê o art. 5º. Assim, a análise técnica do ETP, aliada às condições específicas do objeto em questão, fundamentará a decisão quanto à utilização ou não de consórcios, assegurando que a escolha final alinhe-se aos objetivos e expectativas da Administração, conforme as disposições do art. 15.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na formulação de uma contratação pública, é crucial considerar a existência de contratações correlatas e interdependentes. A análise dessas contratações similares,



que possuem objetos próximos ou complementares, e daquelas que dependem de outras para sua implementação ou sucesso, sustenta um planejamento mais abrangente e alinhado com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem não somente otimiza os recursos disponíveis, como também assegura a padronização e possibilita a economia de escala, cumprindo igualmente os objetivos de planejamento que evitam sobreposições e asseguram a harmonia na execução das políticas públicas.

No estudo das contratações correlatas em andamento ou planejadas, observou-se inexistência de processos diretamente vinculados à revitalização e reforma da infraestrutura urbana específica da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa que necessitem ser agrupados ou alterados. Não foram identificados contratos vigentes que exijam substituição ou ajuste, nem a solução apresentada depende de uma infraestrutura prévia que esteja fora das providências já abordadas no planejamento e execução estabelecidos neste ETP. Desta forma, a logística, as quantidades necessárias e as especificações técnicas delineadas para a intervenção atual demonstram estar ajustadas à presente demanda, sem desvios de alinhamento com eventuais outras iniciativas municipais.

Portanto, conclui-se que, para a execução da revitalização proposta, não há presença de contratações correlatas ou interdependentes que influenciem a solução apresentada, justificando-se tecnicamente tal ausência. Esta análise não induz a modificações nos quantitativos ou exigências técnicas previstas no presente ETP, nem tampouco indica necessidade de mudanças na forma de contratação. Caso surjam novas demandas que requeiram adequações, estas serão devidamente consideradas em tempo oportuno, seguindo o delineamento previsto na seção 'Providências a Serem Adotadas', servindo como suporte para quaisquer ajustes futuros de ordem operacional ou técnica.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a revitalização e reforma da infraestrutura urbana da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa devem ser analisados ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021. A geração de resíduos sólidos, o consumo de energia e a emissão de gases durante as atividades de reforma são elementos críticos a serem considerados na busca pela sustentabilidade deste projeto. A pesquisa de mercado realizada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' servirá de base para antecipar e assegurar práticas sustentáveis, conforme delineado no art. 5º da referida lei.

Durante a execução da obra, a gestão eficiente de resíduos é imperativa. Soluções sustentáveis como a coleta seletiva e o destino correto de materiais recicláveis serão



implantadas. A logística reversa, especialmente para embalagens e materiais que têm potencial para reaproveitamento, será priorizada, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O uso de equipamentos com baixo consumo de energia, certificados por selos de eficiência como o Procel A, será uma exigência para otimizar recursos energéticos e minimizar impactos ambientais no uso dos mesmos.

A escolha de materiais biodegradáveis e não tóxicos será promovida para reduzir a pegada ambiental da obra, com atenção à emissão de gases e redução no uso intensivo de recursos. Estas medidas serão planejadas para integrar princípios de economicidade e eficiência, cumprindo o objetivo de competitividade e seleção de proposta mais vantajosa (art. 11). Os impactos técnicos associados ao ciclo de vida dos materiais utilizados serão avaliados de forma a garantir a sustentabilidade do projeto, conforme estratégias de planejamento sustentável fundamentadas no art. 12.

Estas medidas mitigadoras são **essenciais** para a minimização efetiva dos impactos ambientais, maximizando a eficiência dos recursos envolvidos e contribuindo para os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e a eficiência da contratação, em conformidade com as diretrizes do art. 5º da Lei 14.133/2021. Na ausência de impactos ambientais significativos, justificativas técnicas serão apresentadas para bens de uso imediato ou ações de intervenção pontuais.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a revitalização e reforma da infraestrutura urbana da Travessa Dr. Ariosvaldo Costa no município de Mombaça-CE é considerada viável e vantajosa, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O extenso estudo de mercado realizado demonstrou que a solução proposta atende às necessidades locais de infraestrutura, melhoria da mobilidade e segurança da população, com eficiência e economicidade, em conformidade com o princípio do interesse público e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O embasamento técnico fundamental para esta conclusão decorre da situação precária em que se encontra a via atualmente, conforme levantamento detalhado, que indica a necessidade urgente de intervenções para assegurar a trafegabilidade e segurança dos transeuntes. Operacionalmente, a contratação de uma empresa especializada se faz imprescindível, dado o nível de especialização técnica e o uso de equipamentos que ultrapassam as capacidades atuais do município. Tal contratação está, portanto, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, orientando adequadamente o Termo de Referência.

Além disso, a estimativa de valor de R\$ 575.953,96 foi considerada compatível com o mercado, conforme demonstrativo de cotação de preços vigente, garantindo a vantajosidade financeira prevista no art. 11 da referida Lei. Este processo reafirma o



compromisso da administração com a economicidade e eficiência, alinhando-se ao planejamento estratégico da Prefeitura, apesar de não ter sido de fato contemplado no Plano de Contratação Anual. A decisão pela realização da contratação é ainda sustentada por análise de riscos que identificou medidas eficazes para mitigá-los e promover exitosamente o desenvolvimento da região.

Em síntese, recomenda-se expressamente a realização da contratação, reconhecendo sua fundamentação como peça essencial do planejamento cumprindo as disposições do art. 18, §1º, inciso XIII e art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de eventuais lacunas identificadas, como insuficiências pontuais de dados, propõem-se ações corretivas específicas a serem tomadas durante a execução do contrato, garantindo assim que o interesse público seja plenamente atendido. Esta decisão deve servir de base, orientando claramente a autoridade competente no processo de contratação, assegurando que o projeto atenda integralmente às necessidades identificadas e alcance os resultados pretendidos.

Mombaça / CE, 22 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Mailton Ferreira Cavalcante
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 22/04/2026

AVANÇADA